



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 127, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Cargos de Direção Superior”.

Nobres Deputados, o presente Projeto de Lei Complementar tem por objetivo adequar o Quadro de Cargos Comissionados já existente na Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, criando-se 80 Cargos de Direção Superior, diante da necessidade primordial de promover melhorias na estrutura administrativa da entidade, já que, da forma como se encontra organizada atualmente demonstra-se deficiente por não atender as necessidades da Autarquia de possuir um corpo de pessoal colocado em funções estratégicas que permitirão atender as demandas dos vários setores administrativos e técnicos que a mantém em funcionamento.

De acordo com a Portaria nº 543, de 22 de outubro de 2002, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, o Estado de Rondônia é declarado livre de Febre Aftosa com vacinação, sendo reconhecido internacionalmente em 21 de maio de 2003 em seção realizada pela Organização Mundial de Saúde Animal – OIE e de acordo com a classificação de risco das Unidades da Federação, segundo o risco por Febre Aftosa realizado pelo MAPA em 2005 o Estado apresenta baixo risco para a referida enfermidade.

A ausência de febre aftosa, BSE e influenza aviária, além do controle da raiva em herbívoros, brucelose, tuberculose, anemia infecciosa eqüina, entre outras enfermidades, se deve ao bem sucedido cumprimento por parte da IDARON das metas estabelecidas pela Portaria do Departamento de Saúde Animal – DAS/MAPA nº 50, de 19 de maio de 1997.

Atendendo as normativas do MAPA, que tem como objetivo a certificação da qualidade sanitária dos produtos agropecuários, a IDARON, tem nos últimos anos, implantado novos programas, levando assim a um grande aumento das atividades técnica.

Apesar desse aumento significativo das atividades técnicas, o quadro de pessoal para a execução das referidas atividades não tem evoluído, fazendo com que haja uma priorização de determinadas ações, em especial as relacionadas com a fronteira da República da Bolívia, devido ao alto risco para febre aftosa.

Diante do exposto justifica-se a necessidade da criação de 80 (oitenta) Cargos de Direção Superior, os quais exercerão a função de técnicos em atividades de educação sanitária em palestras e reuniões, objetivando-se assim a execução de importantes ações sanitárias, como a diminuição do controle intra estadual de trânsito agropecuário, diminuição do controle populacional de morcegos hematófagos, entre outros.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

SECRETARIA LEGISLATIVA
Recobido em 21/11/07
Nome: Ivo Narciso Cassol

IVO NARCISO CASSOL
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 20 DE NOVEMBRO DE 2007.

Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam criados 80 (oitenta) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Chefe de Núcleo, no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 1804, de 8 de novembro de 2007.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



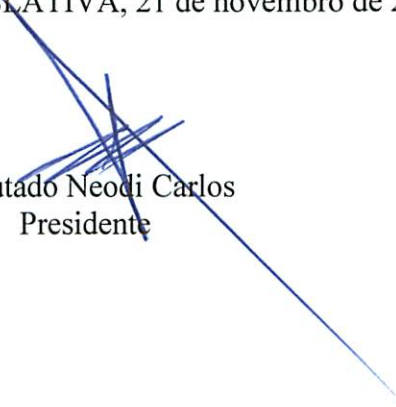
ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 190/2007.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei Complementar que “Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de novembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Cria na estrutura da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON, Cargos de Direção Superior, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

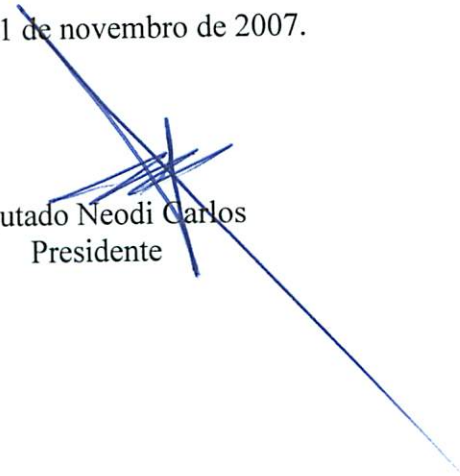
Art. 1º. Ficam criados 80 (oitenta) Cargos de Direção Superior, símbolo CDS-12, de Assessor Técnico, no quadro do Anexo II, da Lei Complementar nº 224, de 4 de janeiro de 2000, que dispõe sobre os Cargos de Direção Superior da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia – IDARON.

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentária própria da IDARON.

Art. 3º. Fica revogada a Lei nº 1.804, de 8 de novembro de 2007.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 21 de novembro de 2007.


Deputado Neodi Carlos
Presidente